EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ADA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Lion Artefatos de Madeiras Ltda. ME vem perante Vossa Excelência responder aos termos do pedido falimentar formulado por Carlos H. Hofmann.

Em 29 de fevereiro de 2016 a falida requereu recuperação judicial, indicando os fundamentos para a situação de crise econômico-financeira, destacado em especial problemas de fluxo de caixa após ter limitado o acesso ao crédito, pois a empresa tinha altíssima alavancagem bancária. Porém em Julho de 2016 com a decisão negando o processamento da recuperação, a Celesc interrompeu o fornecimento de energia elétrica. Assim, a despeito da possibilidade de interposição de irresignação recursal, a empresa sem fluxo de caixa viu-se sem condições mínimas de continuar a produzir móveis de madeira.

Diversos credores já haviam sido arrolados naquela oportunidade e outros mais surgiram após o pedido de recuperação, de modo que um pedido falimentar já era esperado.

Portanto, a falida nada tem a opor ao pedido formulado por Carlos H. Hofmann, confessando o estado falimentar, mediante autorização expressa em instrumento de mandato outorgado pela única sócia da falida.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, 12 de janeiro de 2018.

Ricardo Kurowsky 31545SC